



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



RESOLUÇÃO CRM-TO Nº 118/2021.

Autoriza a convocação dos Conselheiros Suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins para compor as Câmaras de Sindicância e de Processo Ético-Profissional e compor as Comissões e Câmaras Técnicas e elaboração de Pareceres.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e o Regimento Interno do do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 24 do Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958;

CONSIDERANDO o disposto no § 8º do artigo 5º do Regimento Interno do Conselho Regional de Medicina do Tocantins, que prevê a convocação dos Conselheiros Suplentes por necessidade de serviço;

CONSIDERANDO o aumento expressivo de recursos em sindicâncias, processos ético-profissionais e processos-consulta no âmbito do Conselho Federal de Medicina;

CONSIDERANDO a necessidade de se atender aos princípios constitucionais insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM nº 2.267/2019;



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



RESOLVE:

Art. 1º Os Conselheiros Suplentes do CRM/TO poderão ser convocados, quando houver necessidade de serviço, para:

I - compor as Câmaras de Sindicância e de Processos Ético-Profissionais do Conselho Regional de Medicina do Tocantins;

II - compor Comissões e as Câmaras Técnicas do Conselho Regional de Medicina do Tocantins e elaboração de Pareceres;

Parágrafo único. As convocações dos Conselheiros Suplentes do Conselho Regional de Medicina do Tocantins deverão ser feitas mediante expedição de Portaria ou Resolução explicitando o seu objeto e o período compreendido, dando-se a necessária publicidade.

Art. 2º O parágrafo 3º do artigo 1º da Resolução CRM/TO nº 096/2018 passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º Em relação aos itens IV e V, os conselheiros suplentes também terão direito ao recebimento de jetom nas mesmas condições dos conselheiros efetivos."

Art. 3º- Fica vedada a interpretação extensiva ou analogia com outras funções inerentes aos conselheiros efetivos.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 25 de junho de 2021.

JORGE PEREIRA GUARDIOLA
Presidente do CRM/TO